

CONTRATO Nº. 125/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, para prestação de serviço de customização e automatização da integração dos ambientes entre os sistemas SIIM e PROTHEUS.

Processo nº. 3.250/25

Dispensa de Licitação nº. 694/25

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Presidente Luiz Roberto Del Gelmo, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 963.077.738-04, Diretor Superintendente de Gestão em substituição Karin Palhares Köper, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 260.787.788-11, e o gestor Israel Luiz da Silva, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 229.084.088-21 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade s/nº. no Paço Municipal em Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob nº. 67.237.644/001-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes: Diretor Presidente Michel Macahiba Domingues, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 337.627.278-64, e o Diretor Técnico Márcio Carpi, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 3.250-3/2025, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 3.250-3/2025, Dispensa de Licitação nº. 694/2025, conforme inc. II, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, Inciso II, se obriga a CONTRATADA a fornecer solução para customização e automatização da integração dos ambientes entre os sistemas SIIM e PROTHEUS, conforme detalhamento descrito no Anexo IV - Termo de Referência.

1.2. Compreende o objeto contratado:

Item	Descrição
1	Levantamento de cadastros existentes para integração
2	Criação/remoção de campos na interface do SIIM para a devida migração de cadastros
3	Identificação e desenvolvimento dos requisitos de integração
4	Validação da integração entre os sistemas
5	Implantação definitiva da solução apresentada

1.2.1. A descrição completa do objeto e a respectiva solução estão elencadas nos itens 5 e 8 da Proposta Comercial elaborada pela CONTRATADA.

1.3. A metodologia utilizada pela CONTRATADA para a gestão do projeto seguirá o padrão de gerenciamento de projetos do PMI. A gestão do projeto terá no mínimo as fases abaixo:

a- **Planejamento**

- Cronograma detalhado de atividades;
- Análise de requisitos / Levantamento das necessidades;
- Equipe do Projeto.

b- **Monitoramento**

- Controle de agenda e Cronograma.

c- **Execução**

- Gestão dos Riscos;
- Identificação dos Riscos;
- Quantificação dos Riscos;
- Desenvolvimento das Respostas.

1.4. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as metodologias descritas no Termo de Referência e de acordo com o detalhamento da Proposta Comercial e Cronograma dos serviços para a entrega do objeto contratado.

1.5. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.6. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado, que será disponibilizado juntamente com o presente ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto a CONTRATANTE, com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas nos Termos de Referência e outras aplicáveis.

2.1.4. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços e que decorrem de sua culpa exclusiva.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes dos Termos de Referência.

2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários, caso aplicável aos serviços.

2.3. Cabe à CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta comercial.

2.4. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, desde que comprovada sua culpa exclusiva, não sendo a CONTRATADA responsável por danos oriundos de ação ou omissão da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de determinar que os relatórios do projeto de execução e implantação dos serviços, sejam discutidos previamente sob a forma de planejamento de início dos serviços, incluindo procedimentos recomendáveis para cada caso.

2.9. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de vigência contratual é de 04 (quatro) meses** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que era emitida pela Diretoria Administrativa - DIA, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria Administrativa (DIA) e neste ato indicará

oficialmente um Preposto de nível técnico ou superior que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser resilido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 65.115,00 (sessenta e cinco mil, cento e quinze reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Técnica e Comercial nº 0031/2025, elaborada pela empresa CONTRATADA, inserta às fls. 7/12 do processo de contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados no 7º (sétimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, após a aprovação e liberação do gestor, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal, bem como os relatórios específicos.

6.3.1. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A., destacando-se os dados bancários para pagamento.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejundiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiáí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a- Multas previstas no presente ajuste;

b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses.

6.13.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.6. As sanções aqui previstas na cláusula 9.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Admitida a **subcontratação parcial** dos serviços, objeto desta licitação, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela Gerência de Compras e Contratações / Diretoria Administrativa, desde que as empresas atendam as mesmas condições estipuladas no contrato e seus anexos, na proporção do trabalho subcontratado.

13.1.2. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará

com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. Na ocorrência de casos fortuitos, motivos de força maior, falta de ambiente adequado para instalação, configuração ou outros eventos fora do controle da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, os serviços referidos serão renegociados.

13.10. Quaisquer atrasos gerados no desenvolvimento e implantação do sistema, por motivos ou ações não ligados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, poderão ser entendidos como falta desta, sendo assim, passíveis de aplicação de penalidades de qualquer natureza.

13.11. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências, onde serão levantadas as informações para execução dos serviços.

13.12. Quaisquer modificações/acréscimos que porventura venham a ser necessários, bem como execuções de trabalhos recorrentes devidos a erros ou circunstâncias quaisquer que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverão ser dimensionados entre as partes.

13.13. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.13.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiá e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.4.2.03** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria Administrativa (DIA).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Seção de Compras e Licitações (COP) /Gerência de Compras e Contratações (GCC) /Diretoria Administrativa (DIA) / Gerência de Tecnologia e Informação (GTI), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

16.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

16.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá-SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

LUIZ ROBERTO
DEL
GELMO:96307773
804

Assinado de forma digital
por LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804
Dados: 2025.12.22
15:32:02 -03'00'

LUIZ ROBERTO DEL GELMO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 963.077.738-04

KARIN PALHARES
KOPER:26078778
811

Assinado de forma digital
por KARIN PALHARES
KOPER:26078778811
Dados: 2025.12.22
09:42:53 -03'00'

KARIN PALHARES KÖPER

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO EM SUBSTITUIÇÃO

CPF/MF: 260.787.788-11



Documento assinado digitalmente

ISRAEL LUIZ DA SILVA
Data: 23/12/2025 15:42:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


ISRAEL LUIZ DA SILVA

CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CPF/MF: 229.084.088-21

b) p/contratada:


COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Documento assinado digitalmente
 **MICHEL MACAHIBA DOMINGUES**
Data: 05/01/2026 10:41:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO CARPI**
Data: 07/01/2026 07:02:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO CARPI

DIRETOR TÉCNICO

CPF/MF: 155.088.998-20

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

CONTRATO Nº: 125/2025.

OBJETO: Prestação de serviço de customização e automatização da integração dos ambientes entre os sistemas SIIM e PROTHEUS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804**

Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.12.22 15:32:20 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: em férias.....

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **963.077.738-04**

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804**
04

Assinado de forma digital por
LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804
Dados: 2025.12.22 15:32:32
-03'00'

Nome: **Karin Palhares Köper**

Cargo: **Diretor Superintendente de Gestão em substituição**

CPF/MF: **260.787788-11**

Assinatura: **KARIN PALHARES KOPER:26078778811**
78811

Assinado de forma digital por KARIN PALHARES KOPER:26078778811
Dados: 2025.12.22 09:45:40 -03'00'

Nome: **Israel Luiz da Silva**

Cargo: **Chefe da Seção de Compras e Licitações**

CPF/MF: **229.084.088-21**

Assinatura: **ISRAEL LUIZ DA SILVA**

Documento assinado digitalmente
Data: 23/12/2025 15:40:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Nome: **Michel Macahiba Domingues**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 337.627.278-64


Assinatura:  Documento assinado digitalmente
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Data: 07/01/2026 11:49:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Márcio Carpi**

Cargo: Diretor Técnico

CPF/MF: 155.088.998-20

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
MARCIO CARPI
Data: 07/01/2026 07:04:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: ...em férias.....

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Israel Luiz da Silva**
Cargo: **Chefe da Seção de Compras e Licitações**
CPF/MF: **229.084.088-21**

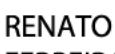
Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ISRAEL LUIZ DA SILVA
Data: 23/12/2025 15:39:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**
Cargo: **Advogado**
CPF/MF: **258.121.768-50**

Assinatura:  Assinado de forma digital por RENATO LUIS FERREIRA
RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2025.12.22 07:58:20 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Ivani Segati**
Cargo: **Assessor de Políticas de Saneamento**
CPF/MF: **190.076.088-60**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
IVANI SEGATI
Data: 22/12/2025 10:35:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR


DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 694/25

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ nº. 62.237.644/0001-79, por intermédio de seus diretores: Diretor Presidente **Michel Macahiba Domingues**, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 337.627.278-64, e o Diretor Técnico **Márcio Carpi**, portador do [REDACTED] -SSP/SP e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, **DECLARAM**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Data: 05/01/2026 10:43:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente
 MARCIO CARPI
Data: 07/01/2026 07:06:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO CARPI

CPF/MF: 155.088.998-20

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação n°. 694/25

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ n°. 62.237.644/0001-79, por intermédio de seus diretores: Diretor Presidente **Michel Macahiba Domingues**, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF. n°. 337.627.278-64, e o Diretor Técnico **Márcio Carpi**, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n°. 155.088.998-20, **DECLARAM**, que:

- I- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei n°. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Data: 05/01/2026 10:42:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
MARCIO CARPI
Data: 07/01/2026 07:01:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

CPF/MF: 337.627.278-64

MÁRCIO CARPI

CPF/MF: 155.088.998-20

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://daeijundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

N	Risco	Probab.	Impac to	Consequência	Ação Preventiva	Ação Corretiva
1	Incompatibilidade de técnica entre o ERP e o sistema proprietário	Média	Alta	Falha na troca de dados e inviabilização da integração	Realizar testes de compatibilidade e mapeamentos antes da implantação (CONTRATADA)	Revisar integrações e adaptar conectores para garantir interoperabilidade (CONTRATADA)
2	Entregas fora do prazo por parte da CONTRATADA	Média	Alta	Comprometimento do cronograma e penalidades contratuais	Acompanhar cronograma com marcos de controle (CONTRATANTE e CONTRATADA)	Replanejar atividades e negociar prorrogação contratual (CONTRATANTE)
3	Especificação insuficiente para contratação do serviço	Alta	Alta	Contratação inadequada e entregas incompletas	Realizar levantamento detalhado de requisitos e validação técnica antes da licitação (CONTRATANTE)	Revisar escopo e emitir termo aditivo com nova especificação (CONTRATANTE)
4	Alteração das condições de habilitação da CONTRATADA durante o contrato	Baixa	Alta	Inadimplência contratual é possível rescisão	Monitorar certidões e situação cadastral da CONTRATADA periodicamente (CONTRATANTE)	Suspender pagamentos e adotar medidas administrativas (CONTRATANTE)
5	Falência da CONTRATADA	Baixa	Alta	Paralisação do serviço e necessidade de nova licitação	Avaliar saúde financeira e histórico da contratada antes da contratação (CONTRATANTE)	Rescindir contrato e acionar garantias contratuais (CONTRATANTE)
6	Não fornecimento dos serviços contratados	Média	Alta	Descumprimento contratual e prejuízo operacional	Estabelecer cronograma de entrega e cláusulas de penalidade (CONTRATANTE e CONTRATADA)	Aplicar sanções e acionar plano de contingência (CONTRATANTE)
7	Entrega dos serviços com características divergentes	Média	Alta	Retrabalho e atraso na integração	Acompanhamento técnico e validação de marcos de entrega (CONTRATANTE e CONTRATADA)	Rejeitar entregas fora do escopo e exigir correção (CONTRATANTE)

8	Falha de segurança na transmissão de dados sensíveis	Baixa	Alta	Vazamento de informações e sanções legais	Garantir e atualizar criptografia e autenticação robusta (CONTRATADA)	Suspender integrações e realizar auditoria de segurança (CONTRATANTE e CONTRATADA)
9	Mudança de requisitos durante o projeto	Alta	Média	Replanejamento e aumento de custos	Formalizar controle de mudanças e avaliação de impacto (CONTRATANTE e CONTRATADA)	Readequar escopo e cronograma via termo aditivo (CONTRATANTE)
10	Falha em testes de homologação	Média	Alta	Atraso na entrada em produção e retrabalho técnico	Realizar testes unitários e integrados em ambiente controlado (CONTRATADA)	Corrigir falhas e repetir ciclo de testes (CONTRATADA)

MATRIZ DE RISCOS - INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS SIIM E PROTHEUS

11	Avaliação incorreta dos custos dos serviços	Baixa	Alta	Dificuldade de execução e desequilíbrio econômico-financeiro	Exigir planilha de custos detalhada e validação técnica (CONTRATANTE)	Negociar reequilíbrio ou rescindir contrato (CONTRATANTE)
12	Indisponibilidade financeira da CONTRATANTE	Baixa	Alta	Interrupção de pagamentos e paralisação do projeto	Garantir previsão orçamentária e dotação antes da contratação (CONTRATANTE)	Replanejar desembolsos e renegociar prazos (CONTRATANTE)
13	Dificuldade de atendimento às demandas das áreas usuárias	Média	Média	Insatisfação interna e atrasos no uso efetivo do sistema	Planejar cronograma com SLAs e comunicação ativa com áreas demandantes (CONTRATADA)	Ajustar equipe técnica e reforçar suporte (CONTRATADA)
14	Falha de comunicação entre equipes técnicas	Média	Média	Retrabalho e inconsistências na integração	Definir pontos focais e reuniões semanais de alinhamento (CONTRATANTE E CONTRATADA)	Convocar comitê de contingência e reforçar plano de comunicação (CONTRATANTE)
15	Falta de aderência a normas e compliance público	Baixa	Alta	Sanções, auditorias e bloqueio da integração	Garantir aderência às normas legais e de segurança da informação (CONTRATADA)	Corrigir falhas e reportar plano de adequação à auditoria (CONTRATANTE e CONTRATADA)

Impacto → Probabilidade ↓	Baixo	Médio	Alto
Baixa	—	—	4, 5, 8, 11, 12, 15
Média	—	13, 14	1, 2, 6, 7, 10
Alta	—	9	3

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o serviço de customização e automatização da integração entre os sistemas PROTHEUS e SIIM, de acordo com as especificações e demais condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com a implantação da Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP) - Sistema TOTVS/PROTHEUS - se faz necessária a adequação da rotina de trabalho nos moldes da atual integração CIGAM/SIIM para continuidade dos processos de migração de cadastros, solicitações, licitações e ordens de compras, além de relatórios e demais ferramentas de controle.

3. SERVIÇOS

Item	Descrição
1	Levantamento de cadastros existentes para integração
2	Criação/remoção de campos na interface do SIIM para a devida migração de cadastros
3	Identificação e desenvolvimento dos requisitos de integração
4	Validação da integração entre os sistemas
5	Implantação definitiva da solução apresentada

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. **ITEM 1 - Levantamento de cadastros existentes para integração:** avaliação integral dos cadastros ativos na base de dados dos sistemas SIIM e CIGAM.
- 4.2. **ITEM 2 - Criação/remoção de campos na interface do SIIM para a devida migração de cadastros:** detalhamento e readequação dos campos “de/para” correspondentes e necessários para a devida integração.
- 4.3. **ITEM 3 - Identificação e desenvolvimento dos requisitos de integração:** apuração e preparação dos serviços necessários para integração.

- 4.4. **ITEM 4 - Validação da integração entre os sistemas:** período de testes em ambos os sistemas.
- 4.5. **ITEM 5 - Implantação definitiva da solução apresentada:** efetiva disponibilização das soluções desenvolvidas para uso dos usuários.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Serão consideradas para efeito de pagamento do serviço as tarefas efetivamente concluídas pela CONTRATADA e aprovadas pelo servidor responsável pelo recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência.
- 5.2. Após a validação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do serviço, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo.

6. PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O prazo para **entrega total é de até 04 (quatro) meses** a partir do dia indicado na Ordem de Serviço.

7. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da execução de serviços caberá à GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) e à COP (Seção de Compras e Licitações), a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste objeto.
- 7.1. A CONTRATADA tem a obrigação de atender todas as exigências informadas neste Termo de Referência.
- O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela CONTRATANTE

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A proponente vencedora deverá emitir Nota Fiscal/fatura referente à medição mensal discriminando a quantidade serviços executados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

- 8.2. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A.
- 8.3. O pagamento será efetuado em 07 (sete) dias após medição mensal da DAE S.A., mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando efetivação do serviço.
- 8.4. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 8.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. O critério de julgamento adotado na avaliação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas nas especificações de cada item, neste termo, no edital e demais anexos.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Dispor de estrutura física e humana para execução dos serviços, a fim de assegurar a qualidade.
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 10.3. Manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier (em) ter acesso em decorrência de sua contratação.
- 10.4. Garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.
- 10.5. Se responsabilizar por todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), telefone (11) 4589-1309.

- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste documento e os termos da proposta apresentada.
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, em conformidade com o item 8 deste Termo de Referência.

.X.X.X.